

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/011524**  
**RECORRENTE: DEOGENES RODRIGUES COELHO**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000327945**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, INCISO I “transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito SUPOSTO ERRO DE DIGITAÇÃO. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.**

### **Relatório**

Trata-se de recurso interposto pelo representante legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº R000327945, “**transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**”, código da infração 745-5/0, art. 218, I, na data de 26/09/2016, na Rodovia BA 526, km 12, SENTIDO CRESCENTE, SIMOES FILHO.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo, o que difere do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

### **Voto**

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

velocidade, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO TOYOTA HILUX placa policial JSA-6220, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo VW/FOX 1.0 placa policial JSA-5220, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº R000327945, lavrado contra **DEOGENES RODRIGUES COELHO**, determinando seu conseqüente arquivamento.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº R000327945, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 13 de novembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente – Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária